



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07 / 02 / 2007		proposição Medida Provisória nº 349 de 22 de janeiro de 2007		
autor JOÃO DADO-PDT/SP		nº do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

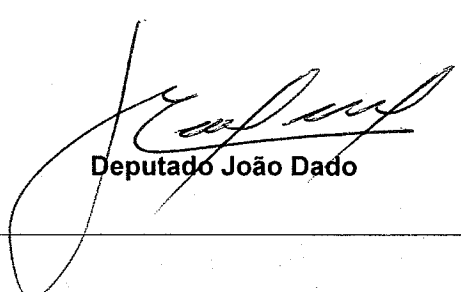
Inclua-se ao art. 3º da Medida Provisória de nº 349 de 22 de janeiro de 2007, a alteração de Lei nº 8036, de 1990, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º O FGTS será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, integrado por nove representantes da categoria dos trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Conselho Curador do FGTS será o órgão regulador e decisório do FI-FGTS, nada mais lógico que os titulares e cotistas do Fundo tenham paridade deliberativa no Conselho, principalmente porque as decisões deste colegiado, caso desfavoráveis ao patrimônio do FI-FGTS, atingirão diretamente os participantes trabalhadores.

Autor


Deputado João Dado